

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 677/2004 de 30 de Abril de 2004

PICOFLOR – COMÉRCIO DE FLORES, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico. Matrícula n.º 00216/12 de Janeiro de 2004; identificação de pessoa colectiva n.º ; inscrição n.º 1; número e data de apresentação, 1/12 de Janeiro de 2004.

Isabel Maria Fernandes Silva, conservadora do Registo Comercial de São Roque do Pico:

Certifico que entre Manuel Joaquim Neves da Costa e Cidália de Jesus Almeida da Silva Costa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma “PICOFLOR – COMÉRCIO DE FLORES, LDA.”
- 2 - A sociedade tem a sua sede na Rua do Silveira, 7, freguesia e concelho de São Roque do Pico.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de plantas, flores e árvores e todos os produtos horto-florícolas, bem como factores de produção agrícolas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.
- 2 - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social.

3 - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 - A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes, excepto nos actos de mero expediente em que basta a assinatura de um deles.

3 - Ficam desde já nomeados Manuel Joaquim Neves da Costa e Cidália de Jesus Almeida da Silva Costa.

4 - Em caso algum os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, ou abonações.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com o objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico, 15 de Janeiro de 2004. - A Conservadora,
Isabel Maria Fernandes Silva.